

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0354/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 615/94

PUBLIQUE-SE EM
03/04/95

SEM EFEITO
Folha n.º do proc.
n.º de 19

A presente proposição, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, objetiva instituir a medição dos teores de dioxina dos gases expelidos pelos incineradores de lixo e a fixação de limite máximo de 0,1 nanograma de dioxina por metro cúbico de ar, como o tolerável de emissão pelos retrocitados incineradores.

A proposição encontra amparo no art. 23, inciso VI da Constituição Federal e no art. 13, incisos I e XIV, e art. 149 inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, uma vez que não versa sobre a forma como deva ser administrado o serviço público de coleta de lixo; mas sobre a instituição de mecanismo de proteção ao meio ambiente e combate à poluição do ar.

Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/02/95

[Handwritten signatures and scribbles]

Arselino Tatto
Pres.

[Scribble]

[Scribble]